

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2014, datado de 16 de Abril de 2014, referente ao Processo Licitatório nº 022/2014 e Carta Convite nº 017/2014, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Profissional de Engenheiro Civil para Elaboração de Projetos, Vistorias Técnicas, Parecer, Relatórios, Acompanhamento de Medições de Obras, Elaboração de Convênios e Prestações de Contas e Responsabilidade Técnica do Município de Minduri – MG, objetivando atender toda a Administração Municipal de Minduri – MG.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2.015, na sede do Município de Minduri - MG, localizada à Rua Penha, 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, compareceram as partes que resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato nº 044 / 2014 de 16 de Abril de 2014, cuja Vigência terminou em **31 de dezembro de 2014**, referente ao Processo Licitatório 022/2014 e Carta Convite 017/2014, prorrogando o prazo deste Contrato em epígrafe em mais 12 meses, mantendo o mesmo valor mensal do Contrato ora aditado sendo: em 12 (Doze) parcelas mensais iguais de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), vencíveis todo dia 20 (Vinte) imediatamente após o término do mês de referencia, em conformidade com o que dispõe o artigo 57, inciso II e Art 65 da lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8883/94, 9.032/95 e 9648/98, que fica aditada a CLAUSULA SEGUNDA - Letra - r do Contrato em epígrafe que passa a ter a seguinte redação:

VI – DA VIGÊNCIA

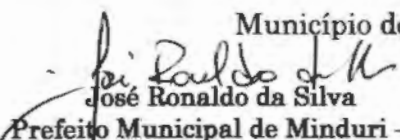
O prazo de Vigência deste Primeiro Aditamento, passa a contar da data da sua assinatura, ficando prorrogado em mais 12 (doze) meses, retroagindo este presente e Primeiro Termo Aditivo para o dia **01 de janeiro de 2015 e com término em 31 de Dezembro de 2015.**

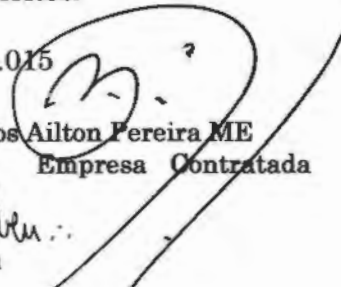
Permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Carta Contrato 044/2014 de 16/04/2014, bem como da Proposta apresentada pelo contratado na folha 62, da proposta constante do processo ora aditado.

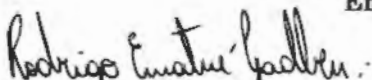
O Presente instrumento será amparado por Dotações próprias do Orçamento vigente de 2015.

E para firmeza e validade de tudo o quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Minduri, 02 de Janeiro de 2.015


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri – MG


Marcos Ailton Pereira ME
Empresa Contratada


Dr Rodrigo Eumaté Gabben
OAB/MG 105711

Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Carta Contrato nº 044/2014 de Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Civil com Elaboração de Projetos, Vistorias Técnicas, Parecer, Relatórios, acompanhamento de medições de Obras, elaboração de convênios e prestações de Contas a serem realizadas no Município de Minduri - MG, objetivando atender a toda a Administração Municipal em 2014.

O MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público interno, com sede à Rua Penha, nº. 99, Bairro Vila Vassalo, inscrita no CNPJ sob nº. 17.954.041/0001 - 10, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Ronaldo da Silva, daqui por diante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **Marcos Ailton Pereira - ME**, CNPJ nº 20.019.579/0001- 41, sita a Rua Coronel José Vilela, nº 245, Bairro Centro, na cidade de São Vicente de Minas /MG, representada pelo Sr. **Marcos Ailton Pereira**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão engenheiro Civil, portador da RG nº M-1.349.183, expedida pelo SSP/MG e CPF nº 330.190.966-34, residente e domiciliado à Rua Coronel José Vilela, nº 245, casa, Bairro Centro, na cidade de São Vicente de Minas / MG, daqui por diante denominado CONTRATADA, e têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Civil com Elaboração de Projetos, Vistorias Técnicas, Parecer, Relatórios, acompanhamento de medições de Obras, elaboração de convênios e prestações de Contas a serem realizadas no Município de Minduri - MG, objetivando atender a toda a Administração Municipal em 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS / EXECUÇÃO.

3) DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO:

A Firma disponibilizará o Engenheiro que executará os serviços previstos no Objeto anterior, da seguinte forma:

- a) Sempre que o MUNICIPIO solicitar;
- b) Acompanhamento e fiscalização de Obras Executadas por Empresas Contratadas;
- c) A firma contratada deverá manter em sua sede plantão diário, para consulta da contratante;
- d) Toda ou qualquer irregularidade encontrada, proveniente de anormal utilização, será comunicada por escrito ao Município de Minduri - MG;
- e) As visitas do profissional serão efetuadas dentro do horário normal de trabalho do Município, ou seja, de segunda à sexta - feira das 07:00 às 17:00 horas;
- f) Emissão de Ordem de Serviço, Vistorias Técnicas, Elaboração de Convênios, Prestação de Contas, Notificações, Relatórios de Execução Físico-Financeiro e Atestado de Conclusão de Obra;

- g) Assessoria Técnica em Processos Licitatórios;
- h) Emissão de Parecer Técnico referente a Obras;
- i) Responsabilidade Técnica e acompanhamento na execução de Obras executadas por Administração Direta;
- j) Condução de equipe e orientação técnica na execução de serviços;
- l) Confecção de solicitações de Compra, Vistorias Técnicas, Relatórios de Execução Físico-Financeiro e Atestado de Conclusão de Obra;
- m) Montagem de documentação Técnica de Engenharia para a Prestação de Contas de Convênios;
- i) Despachar em Processos Administrativos , e emitir parecer referente as Obras;
- o) Elaboração de Projetos para a execução por Administração Direta ou indireta tais como: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Hidro-Sanitário, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Plano de Trabalho;
- p) Para o desempenho das atividades como vistorias, levantamentos, despachos administrativos e similares, que deverão ser executados no Município de Minduri – MG, a carga horária mínima semanal será de 32 (trinta e duas) horas;
- q) O licitante adjudicado obriga-se a assinar a respectiva Carta-Contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço para sua convocação, se assim for do interesse da Prefeitura Municipal.
- r) A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste Contrato, por ter sido vencedora da Licitação na modalidade Convite nº 017/2014, instaurada pela CONTRATANTE, 08 de abril 2014, através do Processo Licitatório nº 022/2014, a qual em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, passa a fazer parte integrante deste Instrumento Público, podendo o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, desde que as partes anuam.
- s) A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste ajuste sem a existência de qualquer vínculo empregatício ou subordinação a horário de trabalho ou a chefias hierárquicas dos quadros da Prefeitura, sendo que as despesas decorrentes de alimentação, transportes , combustíveis correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

I - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor total correspondente a 09 meses a importância total global de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais) em 09 (nove) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), vencíveis a todo dia 20 (vinte) imediatamente após o término do mês de referência com a apresentação da nota fiscal, na tesouraria desta Prefeitura Municipal.

II - Os serviços contratados serão executados mensalmente durante o exercício de 2014, respeitando-se integralmente o Processo licitatório 022/2014.



III - O preço será fixo e irrevogável durante o exercício de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 09 (nove) meses, após a sua assinatura e com o término em 31 de dezembro de 2014, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A presente carta-contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando pertinentes ou de comum acordo anuírem pela rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: **2.05.01.15.122.002.2.0046-339039**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- a - A **CONTRATADA** executará os serviços aludidos na Cláusula Segunda, na sede da **CONTRATANTE**.
- b - Para execução dos serviços do presente contrato, manterá a **CONTRATADA**, as suas próprias expensas, uma equipe técnica gabaritada.
- c - O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela **CONTRATANTE**.
- d - A **Contratada** deverá manter durante toda a execução do presente Instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- e - Todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidirem sobre o presente Instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos regularmente pela **CONTRATADA** por sua conta exclusiva, não transferindo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das cláusulas desta Carta contrato, das obrigações assumidas e da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor do objeto caso não seja executado em tempo proposto;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília – MG, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

II - A presente carta-contrato foi elaborada em consonância com o disposto na **Carta-Convite nº. 017/2014 de 08 de abril de 2.014**, a qual é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito, retroagindo assim seus efeitos legais de contratação para o dia **01 de abril de 2014**.

Minduri - MG, 16 de Abril de 2.014.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG


Marcos Ailton Pereira - ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -